

CONTRATO N. 00/2021 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE PESQUISA E  
INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAP II E

\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAP II, CNPJ nº 18.234.613/0001-59, no Ed. Armando Monteiro Neto, SBN, Qd.1, Lt. 28, Bl. I, 13º e 14º andares, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelos seus representantes legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, PARTE, Brasília Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gerais de apoio administrativo (conservação e limpeza, copeiragem e garçom), com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários a serem prestados na EMBRAP II localizada em Brasília-DF, conforme especificações constantes da Coleta de Preços e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, partes integrantes deste Contrato.

#### **Parágrafo Único**

A EMBRAP II se reserva no direito de alterar o quantitativo de pessoal previsto, para mais ou para menos, em função de necessidades dos trabalhos, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias. Só deverão ser preenchidos os postos de trabalho formalmente solicitados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar à EMBRAP II, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes da Coleta de Preços, parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A **EMBRAPII** convocará o **CONTRATADO**, em até 10 (dez) dias corridos antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

- I.** a **EMBRAPII** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;
- II.** o **CONTRATADO** indicará os profissionais que, dentre aqueles que fazem parte da equipe da **CONTRATADA** alocada na prestação dos serviços licitados, irão compor o quantitativo mínimo com a qualificação exigida no item 3 da Coleta de Preços;
- III.** o **CONTRATADO** apresentará a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO**, o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
- IV.** o **CONTRATADO** apresentará, no caso de substituição dos profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no item 3 da Coleta de Preços deste Contrato, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;
- V.** o **CONTRATADO** apresentará cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional de seus empregados;
- VII.** o **CONTRATADO** apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observado o modelo constante na Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato.
- VIII.** o **CONTRATADO** apresentará a Declaração de Nepotismo, conforme modelo B constante do no Modelos de Declaração.
- IX.** o **CONTRATADO** apresentará uma amostra dos uniformes, conforme especificações constantes do subitem 5 da Coleta de Preços.

**Parágrafo Segundo**

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços em caso de faltas, férias e licenças, observado o disposto a seguir:

- I.** a substituição deverá ser realizada em até 02 (duas) horas;
- II.** o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;
- III.** o **CONTRATADO** deverá submeter à **EMBRAPII** um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do subitem 3 da Coleta de Preços deste Contrato;
- IV.** a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pela **EMBRAPII**; e
- V.** aprovada a substituição, o **CONTRATADO** deverá:
  - a) Apresentar os documentos listados nos incisos II a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
  - e

- b) Providenciar os insumos previstos na norma coletiva da categoria, bem como os uniformes nos termos do subitem 5 da Coleta de Preços deste Contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

Os faxineiros e as copeiras alocados na execução dos serviços cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, conforme os horários previstos no item 4 da Coleta de Preços.

O auxiliar de serviços gerais alocado na execução dos serviços cumprirá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, conforme os horários previstos no item 4 da Coleta de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

A EMBRAPII efetuará o recebimento do objeto, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

### **Parágrafo Primeiro**

O **CONTRATADO**, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

**I.** deverá ser apresentada a prova de procedência dos equipamentos e materiais, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para equipamentos e materiais fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para equipamentos e materiais fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente;

**II.** não serão aceitos equipamentos e materiais de marca/modelo diverso do informado na Proposta do **CONTRATADO**, salvo se previamente autorizado pela EMBRAPII;

### **Parágrafo Segundo**

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato, Coleta de Preços e proposta apresentada, sendo observado que o recebimento do objeto:

**I.** constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

**II.** não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos equipamentos e materiais entregues e/ou dos serviços realizados.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

A EMBRAPII pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, 36 (trinta e seis) meses, o valor de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta apresentada e datada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

**I.** até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) mensais por até 2 (dois) postos de trabalho de Faxineiro;

**II.** até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) mensais por até 2 (dois) postos de trabalho de copeira;

**III.** até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) por até 40 (quarenta) diárias de Garçom por ano, ao custo unitário de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) a diária;

IV até R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), ao longo da vigência do Contrato, pelos materiais de consumo, utensílios e equipamentos previstos nos Anexos II ao V da Coleta de Preços nº 01/2020.

#### **Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso a EMBRAPII não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo, conforme o caso:

I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou

II. reverter o excedente como lucro, sendo facultada à **EMBRAPII** a promoção de negociação, a qualquer tempo.

#### **Parágrafo Quinto**

A **EMBRAPII** não se compromete à utilização do total do material de consumo e equipamentos, Anexos II, III, IV e V da Coleta de Preços, devendo ser disponibilizados de acordo com a necessidade. Não sendo necessária a disponibilização, o respectivo valor deverá ser descontado do faturamento feito à EMBRAPII.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

A **EMBRAPII** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, desde que tenha sido efetuado ateste pela EMBRAPII das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Primeiro**

A obrigatoriedade de espelho do documento fiscal, para conferência e posterior emissão da nota fiscal.

#### **Parágrafo Segundo**

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, a **EMBRAPII** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

#### **Parágrafo Terceiro**

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, na EMBRAPII, localizado no Ed. Armando Monteiro Neto, SBN, Qd.1, Lt. 28, Bl. I, 13º e 14º andares, Brasília – DF, no período compreendido entre 10h e 17h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail [compras@embrapii.org.br](mailto:compras@embrapii.org.br).

#### **Parágrafo Quarto**

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- II. período de referência da execução do objeto;
- III. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- IV. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- V. tomador dos serviços: Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII;
- VI. CNPJ do tomador dos serviços: 18.234.613/0001-59;
- VII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para a localidade em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- VIII. comprovação de pagamento do salário, auxílio alimentação e transporte, recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários alocados no contrato.

#### **Parágrafo Quinto**

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pela EMBRAPII, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### **Parágrafo Sexto**

Caso sejam verificadas divergências, a **EMBRAPII** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela EMBRAPII.

#### **Parágrafo Sétimo**

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo oitavo**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **EMBRAPII** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas e indenizações, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Oitavo**

Caso a **EMBRAPII** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

São admitidos reajuste e repactuação deste Contrato mediante solicitação pela **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo primeiro**

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para variação de custos que tenham datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, competindo justificar e comprovar a variação dos custos.

#### **Parágrafo segundo**

Para comprovação da variação dos custos dos insumos, a **CONTRATADA** deverá apresentar 3 (três) orçamentos, memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise.

#### **Parágrafo terceiro**

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

#### **Parágrafo quarto**

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

#### **Parágrafo quinto**

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro desse prazo, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

#### **Parágrafo sexto**

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **Parágrafo sétimo**

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

#### **Parágrafo oitavo**

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **Parágrafo nono**

As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

#### **Parágrafo décimo**

O reajuste será aplicado anualmente aos custos que não sofreram repactuação aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, Coleta de Preços e proposta apresentada ou nas leis vigentes, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EMBRAPII;
- II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- III. reparar todos os danos e prejuízos causados à EMBRAPII, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- IV. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EMBRAPII, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **EMBRAPII**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
  - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pela EMBRAPII;
- VII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela EMBRAPII, para a adequada execução do Contrato;
- VIII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a EMBRAPII, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- IX. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da **EMBRAPII** na execução do objeto do presente Contrato;
- X. providenciar para que não sejam alocados na execução dos serviços familiares de dirigente ou empregado da **EMBRAPII** ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- XI. observar o Código de Ética da **EMBRAPII** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico [www.embrapii.org.br](http://www.embrapii.org.br) ou requisitado à EMBRAPII, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da EMBRAPII por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pela EMBRAPII;

**XIV.** apresentar à EMBRAPII a garantia de execução contratual, observado o prazo e as condições previstas na Cláusula Oitava deste Instrumento;

**XV.** devolver, ao final do Contrato, os crachás de identificação fornecidos pela EMBRAPII;

**XVI.** orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;

**XVII.** controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução dos serviços, descontando do preço as faltas e os atrasos com base em relatório mensal de frequência;

**XVIII.** fornecer uniformes a cada um dos empregados alocados na prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para eles, semestralmente, observadas as especificações e quantidades previstas no item 5 da Coleta de Preços 01/2021 deste Contrato;

**XIX.** zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;

**XX.** impedir que os profissionais alocados na execução dos serviços realizem horas extraordinárias, exceto quando devidamente solicitado pela EMBRAPII;

**XXI.** fornecer, sempre que solicitado pela EMBRAPII, comprovação das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;

**XXII.** manter os profissionais alocados na execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução contratual;

**XXIII.** encaminhar à EMBRAPII, de acordo com o planejamento, o relatório de previsão de férias dos profissionais, contendo além do nome do profissional, o período de fruição, e a data do pagamento dos créditos;

**XXIV.** fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

**XXV.** atender às solicitações da EMBRAPII relativas à transição contratual entre a CONTRATADA e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido; e

**XXVI.** substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à EMBRAPII.

**XXVII** fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**XXVIII** adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- c) utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- d) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

- e) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

- I.** pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador, por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pela EMBRAPII;
- II.** observar as obrigações previstas na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- III.** cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável e na Coleta de Preços deste Contrato;
- IV.** atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- V.** pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação;
- VI.** cumprir as determinações legais relativas aos insumos dos profissionais, observando, ainda, as disposições da Coleta de Preços deste Contrato e do instrumento coletivo da categoria; e
- VII.** prestar assistência médica completa por plano de saúde hospitalar com obstetrícia, que contemple atendimento médico de emergência, consultas, exames simples e especiais, hospitalar e odontológico, com base nos valores de mercado, ainda que não prevista na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável a categoria profissional do empregado.

### **Parágrafo Primeiro**

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pela EMBRAPII, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- I.** o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- II.** o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- III. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- IV. documento comprobatório do cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- V. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- VI. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- VII. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- VII. documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- IX. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do trabalhador, aberta nos termos do Inciso I do *caput* desta Cláusula;
- X. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;
- XI. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação e de assistência médica;
- XII. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;
- XIII. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIV. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- XV. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- XVI. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- XVII. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:
  - a) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
  - b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
  - c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;
  - d) guia de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas com os respectivos comprovantes de pagamento; e
  - e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

### **Parágrafo Segundo**

Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável

pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar a **EMBRAPII** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA EMBRAPII**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, ou na Coleta de Preços e proposta apresentada, constituem obrigações da EMBRAPII:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado à EMBRAPII, cópia do Código de Ética da **EMBRAPII**;
- V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da EMBRAPII.

#### **Parágrafo Único**

Assim que solicitado pela EMBRAPII, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela EMBRAPII.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BOAS PRÁTICAS**

A Contratada declara, na data de assinatura deste Contrato, que está cumprindo as leis, normativas, regulamentos e políticas referentes a:

- I. Meio Ambiente;
- II. Segurança e medicina do trabalho
- III. Trabalho Infantil;
- IV. Trabalho escravo e análogo ao escravo;
- V. Pessoas com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VI. Políticas anticorrupção e lavagem de dinheiro.

A Contratada obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir a Contratante de qualquer quantia que esta seja compelida a pagar em razão de danos, atos lesivos, infrações ou crimes decorrentes de atividades realizadas em descumprimento às leis, normativas, regulamentos e políticas declaradas no

item acima, durante a execução do presente Contrato, bem como a indenizar a EMBRAPII por qualquer perda ou dano que esta venha a sofrer em decorrência dos referidos danos, atos lesivos, infrações ou crimes praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INCENTIVO À CONTINUIDADE**

A Contratada, em razão de novo contrato administrativo e da continuidade dos trabalhos em andamento, poderá, a critério da EMBRAPII, contratar os (as) colaboradores (as) da empresa anterior que presta serviço nas dependências da Contratante, respeitando todas as estabilidades legais, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

#### **Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia da EMBRAPII, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela EMBRAPII ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

- a) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso no cronograma de execução do objeto, inclusive as datas estipuladas para o início e conclusão da prestação do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) de até 0,3% (três décimos), incidente sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, dos equipamentos ou dos uniformes dos profissionais, previstos,

- respectivamente, nos itens 4.4 e 4.5 da Coleta de Preços) limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso na comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
  - d) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso na substituição de empregado, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
  - e) de até 3% (três por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas; e
  - f) de até 3% (três por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para a aplicação das penalidades indicadas acima, será facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pela EMBRAPII.

#### **Parágrafo Quarto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados à **EMBRAPII** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I.** por ato unilateral da EMBRAPII, na hipótese de reiterados descumprimentos das obrigações previstas neste instrumento e demais documentos integrantes;
- II.** por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a EMBRAPII; e
- III.** por via judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Rescindido o Contrato, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato.

### **DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**Parágrafo Primeiro**

Integram o presente Contrato:

Coleta de Preços nº 01/2021

Proposta

Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Termo de Confidencialidade para Profissionais

**Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É competente o foro da cidade de Brasília para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**EMBRAPII**

---

**EMBRAPII**

---

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

Nome/CPF:

---

Nome/CPF:

## MODELOS DE DECLARAÇÃO

### MODELO A

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E

#### OPERACIONAIS

**Ref.:** Coleta de Preços N° 01/2021

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
estabelecida na \_\_\_\_\_ PARTE, **DECLARA**, sob as penas da  
Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a)  
Srº \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/UF, de que disporá, no momento  
da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do  
objeto licitado.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Participante

### MODELO B

#### DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

**Ref.:** Coleta de Preços N° 01/2021

\_\_\_\_\_, sociedade inscrita no CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que os profissionais a  
serem alocados à execução dos serviços licitados pela Coleta de Preços N° 01/2021, -  
**EMBRAPII** não são cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral,  
por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer empregado do Sistema  
**EMBRAPII** detentor de cargo em comissão ou função de confiança.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Participante

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_

**MODELO C**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Ref.:** Coleta de Preços N° 01/2021

Ronaldo de Sousa Cardoso, portador do documento de identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_, **DECLARA** ter sido designado pela sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, para realizar vistoria às dependências do Ed. Armando Monteiro Neto, SBN, Qd.1, Lt. 28, Bl. I, 13° e 14° andares, Brasília – DF.

Outrossim, **DECLARA** ter efetuado a referida vistoria, tendo obtido todas as informações relativas ao local e às condições de execução dos serviços objeto da Coleta de Preços n° 01/2021.

Brasília, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Preposto da sociedade

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do empregado da EMBRAPII

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da EMBRAPII, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à EMBRAPII (Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), estabelece contato com informações privadas da EMBRAPII, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da EMBRAPII e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da EMBRAPII, signatário do Contrato ora referido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da EMBRAPII e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **UNIDADES E POLOS EMBRAPII** ou por qualquer outra que venha a existir;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da EMBRAPII, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da EMBRAPII poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução à EMBRAPII, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela embrapii.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente à EMBRAPII qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a EMBRAPII e abrangem as informações presentes e futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar à EMBRAPII declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

De Acordo,

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal do Participante

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PARA PROFISSIONAIS

Eu \_\_\_\_\_, RG número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas às informações da EMBRAPII e suas Unidades, a que tiver acesso.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar conhecimento de informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões são assim definidas:

Informação Confidencial - significa toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados;

Avaliação - significa todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

ASSINATURA